



PORTARIA ARTESP Nº 51, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho no Período de Experiência de 90 (noventa) dias, dos empregados públicos desta Agência, contratados no regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, com fundamento nas disposições do artigo 10 da Lei Complementar estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, no artigo 16 do Decreto estadual nº 46.708, de 22 de abril de 2002 e no artigo 19, incisos VII e XV, do Regimento Interno, alterado e consolidado pelas Resoluções ARTESP nº 001, de 17 de junho de 2009, e nº 01, de 27 de agosto de 2015;

Considerando as disposições da Lei Complementar estadual nº 1.267, de 14 de julho de 2015, que instituiu o Plano de Carreiras e Classes, de Empregos Públicos e Sistema Retribuítorio para os empregados desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e possibilitou a admissão dos empregados públicos permanentes, através da realização de concurso público;

Considerando que o Edital nº 01/2016 do concurso público estabeleceu, em seu item 3, que os empregados públicos permanentes, durante o período de experiência, serão submetidos à avaliação de desempenho e aptidão para o exercício das atribuições do emprego;

DETERMINA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º. O contrato do período de experiência, a ser celebrado com os empregados com fundamento nos artigos 443, §2º, “c” e 445, parágrafo único da CLT, terá a duração de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco)



dias, mediante avaliação favorável do primeiro período de experiência, sendo as avaliações efetuadas segundo os critérios estabelecidos nesta portaria.

Artigo 2º. O objetivo da avaliação de desempenho durante o período de experiência é avaliar o desempenho e a aptidão do empregado público para o exercício das atribuições do emprego.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos

Artigo 3º. As avaliações do período de experiência do empregado público, durante a vigência do contrato por prazo determinado, serão efetuadas pelo superior imediato, com validação do diretor da área, e têm o objetivo de verificar o desempenho do empregado para fins de prorrogação do contrato por prazo determinado, conversão em contrato por prazo indeterminado ou extinção da relação de trabalho.

Artigo 4º. As avaliações serão realizadas mediante preenchimento de formulário de Avaliação de Desempenho no Período de Experiência, constante dos anexos desta portaria e que deverão ser encaminhados pela UGA/RH aos superiores do empregado público, em papel ou por sistema informatizado.

§ 1º. As avaliações deverão ocorrer até:

- I- O 40º (quadragésimo) dia de vigência do contrato de trabalho por prazo determinado;
- II- Em caso de prorrogação do contrato, até o 70º (septuagésimo) dia de vigência do contrato de trabalho por prazo determinado.

§ 2º. A aprovação no primeiro período de experiência prorrogará o contrato até atingir 90 dias da admissão, sendo vedada, neste momento, a conversão do contrato com prazo determinado para indeterminado.

§ 3º. É obrigação do superior que não receber o formulário e/ ou notificação de procedimento para avaliação de período de experiência de seu subordinado informar à UGA/RH para que todas as medidas necessárias sejam tomadas para o cumprimento dos prazos.

§ 4º. Nos casos onde houver mudança de lotação do empregado público, o mesmo será avaliado no período de experiência pelo superior da área onde permanecer por maior período.



§ 5º. Após o preenchimento do formulário de avaliação de experiência, o mesmo deverá ser assinado pelas partes e devolvido à UGA/RH para que sejam adotadas as medidas necessárias, observando-se os prazos do parágrafo segundo.

§ 6º. Na hipótese de o empregado público se recusar a assinar o formulário de avaliação de experiência, os avaliadores deverão apontar o fato e assinar juntamente com 02 (duas) testemunhas.

CAPÍTULO III

Da Forma de Avaliação

Artigo 5º. O desempenho do empregado público durante o período de experiência será avaliado em 02 (dois) formulários distintos, com base em critérios de ordem técnica e comportamental.

Artigo 6º. Os formulários que integram a Avaliação de Desempenho no Período de Experiência são os constantes dos anexos desta portaria, quais sejam:

- I – Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte – Anexo I;
- II – Analista de Suporte à Regulação de Transporte – Anexo II;
- III – Especialista em Regulação de Transporte – Anexo III;
- IV – Auto Avaliação – Anexo IV;
- V – Manifestação – Anexo V;
- VI – Recurso Final – Anexo VI.

Artigo 7º. Os conceitos de avaliação e sua equivalência numérica são:

- I - Muito Bom - 4 pontos;
- II - Bom - 3 pontos;
- III - Regular – 2 pontos;
- IV - Insuficiente – 1 ponto.

Parágrafo único. A pontuação relativa ao desempenho do avaliado poderá variar de 1 a 32 pontos, sendo que será considerado aprovado para o estágio seguinte o empregado que obtiver avaliação igual ou superior a 16 pontos.

Artigo 8º. Para identificar o nível de percepção do empregado com relação ao seu desenvolvimento nas rotinas organizacionais da Agência e fornecer subsídio ao superior imediato para condução das melhores práticas no desenvolvimento profissional, a Avaliação de Desempenho no Período de Experiência – Auto Avaliação deverá ser preenchida pelo empregado, conforme formulário Anexo IV.



Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho no Período de Experiência – Auto Avaliação (AA) não terá caráter avaliativo para fins de aprovação ou reprovação no período de experiência do empregado.

Artigo 9º. Havendo aprovação do empregado público no período de experiência, o contrato de trabalho passará a vigorar por prazo indeterminado e o formulário preenchido será arquivado na pasta funcional do empregado público.

CAPÍTULO IV

Da Reprovação na Avaliação de Desempenho

Artigo 10. Com base na Avaliação de Desempenho no Período de Experiência, o superior imediato, com anuência do diretor da área poderá solicitar a rescisão do contrato de trabalho do empregado público que obtiver avaliação inferior a 16 pontos mediante relatório circunstanciado acerca da adaptação do empregado.

Artigo 11. Ao empregado público cuja rescisão do contrato de trabalho for solicitada, será assegurada manifestação em momento anterior à decisão quanto à rescisão contratual.

Parágrafo único. No momento da ciência do resultado da avaliação, o empregado poderá fazer sua manifestação através de formulário próprio – Formulário de Manifestação – Anexo V, no prazo de 2 (dois) dias.

Artigo 12. O diretor da área deverá analisar a manifestação do empregado público que teve sua rescisão contratual solicitada, autorizando ou não a rescisão contratual, no prazo de 2 (dois) dias.

Artigo 13. Após a confirmação da rescisão contratual pelo diretor da área será assegurado ao empregado público interpor recurso junto ao Conselho Diretor da ARTESP – Formulário de Recurso Final – Anexo VI, que analisará o recurso e emitirá decisão final antes do 90º (nonagésimo) dia de vigência do contrato por prazo determinado.



CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Artigo 14. Os casos omissos e as dúvidas pertinentes serão resolvidos pela Diretoria Geral da ARTESP.

Artigo 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.

GIOVANNI PENGUE FILHO
Diretor Geral

mmsan/TGLO